

Artigo 30.º

Integração de Lacunas

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-ão as normas constantes do regime jurídico dos Conselhos Municipais de juventude, actualmente previsto na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Edital entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação.

Paços do Município, 25 de Maio de 2010. — O Presidente do Município, *Carlos Manuel de Sousa Encarnação*.

303302201

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO**Aviso n.º 12120/2010**

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Chefe de Divisão de Inovação e Modernização Administrativa, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 76, de 20 de Abril de 2010; na Bolsa de Emprego Público, em 20 de Abril de 2010; e no *Jornal Diário de Notícias*, de 22 de Abril de 2010;

Analisada a única candidatura admitida no presente procedimento, constatou-se que o candidato Emanuel Soares Fernandes reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão, e que corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do referido Serviço, e tudo nos exactos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de nomeação, formulada pelo júri do presente procedimento em cumprimento do n.º 5 do artigo 21.º do supra referido diploma legal, em anexo, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei em 03/06/2010, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à Administração Local pelos artigos 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, Emanuel Soares Fernandes, candidato admitido no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Emanuel Soares Fernandes.
Data de nascimento: 19 de Novembro de 1971.
Formação académica: Licenciatura em Informática e Gestão.
Experiência profissional:

Especialista Auxiliar do Departamento de perícia Financeira e Contabilística da Polícia Judiciária, no período de 21/05/21997 a 9/4/1999;
Especialista Superior do Departamento de Telecomunicações e Informática da Polícia Judiciária no período de 9/4/1999 a 20/4/2003;

Especialista de Informática, na Câmara Municipal do Entroncamento desde 21/04/2003, tendo sido nomeado Coordenador Técnico em 12/2/2008;

Exerce actualmente funções de Chefe de Divisão de Inovação e Modernização Administrativa, em regime de substituição desde 01/02/2010.

O seu percurso de funções esteve sempre associado ao exercício de funções na área em causa, tendo participado em diversas acções de formação.

Entroncamento, 4 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

303343942

Aviso n.º 12121/2010

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Chefe de Divisão de Desporto, Juventude e Tempos Livres, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 76, de 20 de Abril de 2010; na Bolsa de Emprego Público, em 20 de Abril de 2010; e no *Jornal Diário de Notícias*, de 22 de Abril de 2010;

Analisada a única candidatura admitida no presente procedimento, constatou-se que o candidato Vítor Manuel Bernardo Frutuoso reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão, e que corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do referido Serviço, e tudo nos exactos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de nomeação, formulada pelo júri do presente procedimento em cumprimento do n.º 5 do artigo 21.º do supra-referido diploma legal, em anexo, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei em 03/06/2010, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à Administração Local pelos artigos 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, Vítor Manuel Bernardo Frutuoso, candidato admitido no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Vítor Manuel Bernardo Frutuoso.
Data de nascimento: 06 de Março de 1976.
Formação académica: Licenciatura em Ciências do Desporto menção de Gestão do Desporto.
Experiência profissional:

Detém a categoria de Técnico Superior, na área de Desporto na Câmara Municipal do Entroncamento desde 01/10/1999;

Exerce actualmente funções de Chefe de Divisão de Desporto, Juventude e Tempos Livres, em regime de substituição desde 01/02/2010.

O seu percurso de funções esteve sempre associado ao exercício de funções na área em causa, tendo participado em diversas acções de formação.

Entroncamento, 4 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

303343983

MUNICÍPIO DE ESPINHO**Aviso n.º 12122/2010**

Joaquim José Pinto Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Espinho, em aditamento ao Aviso n.º 9356, publicado no *Diário da República* n.º 90, de 10 de Maio de 2010, torna público o seguinte regulamento: “Regulamento Geral e Tabela de Taxas do Município de Espinho”.

Espinho, 02 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

Regulamento Geral e Tabela das Taxas do Município de Espinho**Preâmbulo**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio, em cumprimento do imposto pelo n.º 1, alínea *i*), do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecer, pela primeira vez, no nosso ordenamento jurídico, o regime das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais.

O novo regime geral das taxas das autarquias locais, na esteira da nossa lei Fundamental e da doutrina dominante, consagrou, neste do-

mínio tributário das autarquias locais, os princípios da justa repartição dos encargos públicos e da equivalência jurídica, à luz dos princípios da igualdade e da proporcionalidade que enformam constitucionalmente a actuação da Administração Pública.

O valor das taxas municipais ou as respectivas fórmulas de cálculo devem ter por base o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, devendo a respectiva fundamentação económico-financeira fazer, obrigatoriamente, parte integrante do Regulamento Municipal das Taxas Municipais, pelo que inserimos essa fundamentação em documento anexo.

Ao ter o Município de Espinho de adequar as normas regulamentares sobre as taxas municipais ao regime geral legalmente estabelecido, procurou-se integrar num só diploma toda a regulação jurídico-tributária, incluindo a disciplina da TMU (taxa municipal pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas), unificando-se também a tabela de taxas, sistematicamente inserta, como anexo ao presente regulamento e dotada de uma estrutura que facilita o seu tratamento informático, bem como a eliminação ou a introdução de novas realidades tributárias. A tabela de taxas contém, porém, duas componentes distintas, referindo a sua “Parte A” as taxas relativas às operações urbanísticas e integrando as restantes taxas municipais a sua “Parte B”.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6, alínea *a*), do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do n.º 5 do artigo 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Republicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro) procedeu-se à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Espinho, cujo Projecto foi aprovado pela Câmara Municipal em 26 de Fevereiro de 2010 e pela Assembleia Municipal na sua sessão de 22 de Março de 2010.

Este projecto, conforme edital publicado nos jornais locais, no sítio da internet do Município e afixado nos locais do costume, foi colocado em discussão pública por um período de 30 dias contados a partir da publicação desse edital, tendo o respectivo texto estado à disposição dos interessados no sítio da internet do Município e no Gabinete de Atendimento da Câmara Municipal de Espinho.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 2, alínea *a*), do artigo 53.º, no n.º 1 do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no n.º 6, alínea *a*), nos artigos 53.º, n.º 2, e 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 10.º, alínea *a*), 1.ª parte e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, e no artigo 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Republicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro).

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento é aplicável às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas ao Município de Espinho em toda a área desta autarquia.

2 — O presente regulamento define as taxas, os respectivos quantitativos ou a fórmula de cálculo do valor a cobrar, visando remunerar de forma objectiva, transparente e proporcionada os serviços e as utilidades prestadas aos particulares no exercício das seguintes competências municipais:

- a*) Licenciamento;
- b*) Cedência de bens do domínio público e privado;
- c*) Gestão do cemitério municipal;
- d*) Prestação de serviços administrativos diversos.

3 — O presente regulamento define, igualmente, as isenções e reduções e sua fundamentação, o modo de pagamento e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Artigo 3.º

Operações urbanísticas

São objecto de regulamento municipal específico as relações jurídico-tributárias respeitantes à realização de operações urbanísticas, à emissão dos respectivos alvarás, bem com às compensações e cedências a efectuar ao município.

Artigo 4.º

Relação com outros regulamentos municipais

Para além do disposto no artigo anterior, relativamente aos domínios de actuação municipal em que há lugar à liquidação e cobrança de taxas, nomeadamente os que têm a ver com a concessão de licenças e autorizações, podem existir regulamentos municipais específicos, destinados a regular aspectos distintos dos da relação jurídico-tributária, nomeadamente:

- a*) Procedimento administrativo;
- b*) Dispensa de licenciamento ou autorização;
- c*) Condicionamento do licenciamento ou autorização.

Artigo 5.º

Normas subsidiárias

Tendo em consideração a natureza e as especificidades das matérias sobre que incidem, às relações jurídico-tributárias objecto do presente regulamento aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente:

- a*) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b*) A Lei das Finanças Locais;
- c*) A lei Geral Tributária;
- d*) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e*) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
- f*) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g*) O Código do Procedimento Administrativo;
- h*) O Código Civil;
- i*) O Código de Processo Civil.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento são devidas como contraprestação dos serviços e utilidades referidos no n.º 2 do artigo 2.º e especificadas nos artigos 7.º a 10.º, assim como as referidas no artigo 3.º

Artigo 7.º

Licenciamento

O Município cobra taxas pela concessão aos particulares de licenças e autorizações nos seguintes domínios:

- a*) Exercício de actividades publicitárias;
- b*) Estabelecimentos, fixos ou móveis, permanentes ou provisórios, para o exercício de actividades económicas;
- c*) Condução de veículos;
- d*) Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
- e*) Promoção da qualidade ambiental, designadamente na prevenção do ruído e na protecção do relevo natural;
- f*) Exercício das actividades de leilões, de feirante, de vendedor ambulante, de cauteleiro, de guarda-nocturno e de arrumador de automóveis;
- g*) Recintos de espectáculos e agências de venda de bilhetes para espectáculos;
- h*) Acampamentos ocasionais, festas tradicionais, arraiais, romarias, bailes, fogueiras e queimadas;
- i*) Exploração de máquinas de diversão;
- j*) Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.
- l*) Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, nos termos do artigo 3.º

Artigo 8.º

Cedência de bens do domínio público e privado

O Município cobra taxas pela cedência do seu domínio público ou privado aos particulares, designadamente:

- a*) De solo ou subsolo para instalação de bombas de carburantes, de ar e água;
- b*) De solo, subsolo e espaço aéreo para passagem de redes de comunicações electrónicas acessíveis ao público e para outros fins;
- c*) De terrado, lojas e bancas nas feiras e mercados municipais.

Artigo 9.º

Gestão do cemitério

O Município cobra taxas pela prestação aos particulares de serviços de gestão do cemitério municipal, tais como concessão de terrenos para sepulturas e jazigos, ossários, inumações, exumações, trasladações e obras.

Artigo 10.º

Serviços administrativos diversos

O Município cobra taxas pela prestação aos particulares de serviços administrativos diversos, designadamente:

- a) Fornecimento de documentos, nomeadamente os relativos à utilização da biblioteca;
- b) Celebração de contratos administrativos;
- c) Avaliação da propriedade urbana, determinação do coeficiente de conservação e actividades conexas;
- d) Outros serviços administrativos.

Artigo 11.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Espinho.

2 — O sujeito passivo da referida relação jurídico-tributária é a pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, ou entidade legalmente equiparada, que apresente, ainda que agindo no interesse de terceiro, a pretensão ou pratique o facto ao qual, nos termos do presente regulamento, corresponda o pagamento de uma taxa.

3 — Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO III**Benefícios fiscais**

Artigo 12.º

Procedimento

1 — Compete à câmara municipal, com possibilidade de delegação no seu presidente, salvo disposição legal em sentido diverso, a concessão das isenções e reduções previstas neste capítulo.

2 — A concessão dos benefícios depende de requerimento a apresentar antes ou em simultâneo com a pretensão objecto de tributação, que é instruído com os comprovativos da natureza jurídica do sujeito passivo, dos respectivos fins estatutários, da sua situação económica, bem como dos demais requisitos exigíveis.

Artigo 13.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todas as entidades públicas ou privadas e actividades ou actos a que a lei atribua, de forma expressa, tal isenção.

2 — Mediante requerimento devidamente instruído, podem beneficiar de isenção ou de redução até 50% desde que os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas tenham interesse municipal:

a) As pessoas colectivas de utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social, que tenham sede social no concelho de Espinho, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC;

b) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, bem como as outras confissões religiosas desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, relativamente aos factos ou actos directos e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social ou de culto;

c) As empresas municipais ou as participadas pelo Município, ainda que de forma minoritária, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução directa dos seus fins estatutários;

d) As entidades referidas nas alíneas anteriores estão isentas de taxas que incidam sobre a colocação nas suas instalações de placas, tabuletas ou similares meramente alusivas à respectiva identificação, desde que não excedam a dimensão de 20 × 30 cm;

e) As Juntas de Freguesia do Município de Espinho quando as suas pretensões visem a prossecução das suas atribuições e em actividades exclusivamente por si organizadas;

f) As pessoas de comprovada insuficiência económica, após inquérito socioeconómico;

g) Os deficientes, com comprovado grau de deficiência de 60% ou superior, relativamente:

i) à ocupação do domínio público com rampas fixas de acesso;

ii) pela realização de obras que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitectónicas ou a adaptação de imóveis às suas limitações funcionais.

3 — As isenções ou reduções previstas no n.º 2 serão apreciadas e concedidas tendo em conta o montante da taxa e o interesse público;

4 — Salvaguardam-se as isenções constantes dos demais Regulamentos do Município de Espinho em vigor.

CAPÍTULO IV**Valor das taxas**

Artigo 14.º

Tabela de taxas

1 — A tabela de taxas a cobrar pelo Município de Espinho faz parte integrante deste regulamento, como seu anexo I, sendo constituída por duas partes: Parte A — Tabela Geral de taxas, Parte B — Tabela de taxas por operação Urbanística.

2 — Em relação aos documentos de interesse particular cuja emissão esteja sujeita a taxa e seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro da taxa fixada na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 15.º

Adicionais

Sobre as taxas não recaem quaisquer adicionais para o Estado.

Artigo 16.º

Aplicação do IVA

1 — As taxas sujeitas ao imposto de valor acrescentado têm o valor deste imposto incluído no respectivo montante.

2 — A tabela de taxas identifica o IVA, através de alíneas com o seguinte designativo:

- a) Com IVA incluído à taxa normal;
- b) Com IVA incluído à taxa reduzida;
- c) Isento de IVA;
- d) IVA — não sujeito.

Artigo 17.º

Actualização ordinária e extraordinária

1 — As taxas poderão ser actualizadas, ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação dos últimos 12 meses.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do n.º 1 serão arredondados da forma a seguir descrita:

a) Para valores abaixo de 10 cêntimos de euro, mantém-se o valor resultante da actualização;

b) Para valores acima de 10 cêntimos de euro:

a. Arredonda-se para as décimas imediatamente inferiores, se o valor da casa das centésimas for inferior a 5;

b. Arredonda-se para as décimas imediatamente superiores, se o valor da casa das centésimas for igual ou superior a 5.

3 — A actualização prevista no número anterior deverá ser feita até ao dia 15 do mês de Dezembro de cada ano, mediante deliberação da Câmara Municipal afixada nos lugares públicos do costume e comunicada à Assembleia Municipal.

4 — Independentemente da actualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou alteração da tabela.

CAPÍTULO V**Fundamentação económico-financeira**

Artigo 18.º

Critérios

São os seguintes os critérios de fundamentação económico-financeira do valor das taxas constantes do presente regulamento:

- a) Custo da actividade pública local;
- b) Benefício auferido pelo particular;

- c) Desincentivo à prática de certos actos ou operações;
d) Custo social.

Artigo 19.º

Inserção sistemática

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas constantes do anexo I faz parte integrante do presente regulamento, constituindo o seu anexo II.

CAPÍTULO VI

Licenças

Artigo 20.º

Alvará

1 — As licenças são tituladas por alvará do modelo aprovado por lei, regulamento ou acto administrativo.

2 — Do alvará consta obrigatoriamente:

- a) O nome, morada ou sede e número de identificação fiscal do respectivo titular;
b) Serviço emissor;
c) Número de ordem;
d) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
e) Condicionantes do licenciamento;
f) Prazo de validade da licença concedida.

3 — Quando o modelo de alvará não conste de lei ou de regulamento será aprovado por despacho do presidente da câmara.

Artigo 21.º

Validade

1 — As licenças caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhes for expressamente fixado, caso em que são válidas até ao dia indicado na licença respectiva.

2 — Sempre que tal se justifique, podem ser emitidas licenças com prazos de validade inferior a um ano.

Artigo 22.º

Renovação e prorrogação

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovam-se sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — A renovação das licenças anuais deve ser efectuada até ao último dia útil do mês de Janeiro, salvo se outro período for expressamente fixado.

3 — Sempre que o pedido de renovação de licença se efectue fora dos prazos fixados, a taxa devida é acrescida de 50%.

4 — Não é renovada a licença se o titular o requerer nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua última renovação.

5 — As licenças renovadas consideram-se emitidas nas mesmas condições em que foram concedidas as licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

6 — Para além da sua sujeição a cobrança coerciva, o não pagamento das licenças renováveis implica a sua não renovação.

Artigo 23.º

Averbamento

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, podem ser averbados nos alvarás de licenciamento quaisquer factos que não alterem as condições do licenciamento.

2 — O averbamento da transferência da titularidade do alvará é feito mediante a comprovação documental da sua sujeição à forma legalmente exigida.

3 — Presume-se a transmissão, pelo alienante de prédios, pelo trespassante de estabelecimento ou pelo cedente da exploração, dos respectivos alvarás para o adquirente, o trespassário ou o cessionário dos bens ou direitos transmitidos.

Artigo 24.º

Cessação

As licenças ou autorizações municipais concedidas cessam por:

- a) Requerimento dos titulares;
b) Acto administrativo do órgão municipal competente, por motivo de interesse público ou de incumprimento das condições impostas no licenciamento;
c) Caducidade, por expiração do respectivo prazo de validade.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Artigo 25.º

Liquidação

São liquidadas no momento da entrega do pedido pelo sujeito passivo as taxas de natureza administrativa.

Artigo 26.º

Liquidação adicional

Quando se verifique que na liquidação houve erro ou omissão que conduziu a valor inferior ao que era devido promove-se de imediato a respectiva liquidação adicional, a qual é imediatamente notificada ao sujeito passivo.

Artigo 27.º

Anulação

Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, promove-se, mediante despacho do presidente da câmara, a restituição ao sujeito passivo da importância por ele indevidamente paga.

Artigo 28.º

Valores mínimos

Não há lugar a liquidação, quer inicial quer adicional, nem a anulação oficiosa quando o valor a cobrar ou a restituir seja inferior a 2 euros.

CAPÍTULO VIII

Extinção da obrigação tributária

Artigo 29.º

Cumprimento da obrigação

1 — A obrigação tributária extingue-se pelo pagamento ou pelas demais formas de extinção legal ou regulamentarmente previstas.

2 — O cumprimento da obrigação tributária pode ter lugar através de dação em pagamento ou por compensação com crédito do sujeito passivo sobre o Município, desde que, por deliberação da câmara municipal, tal seja considerado compatível com o interesse público.

3 — Pelo deferimento tácito de quaisquer pretensões é devida a taxa pela qual é tributado o acto expresso.

Artigo 30.º

Modo de pagamento

1 — O pagamento das taxas pode ter lugar por qualquer meio idóneo, devendo o município agilizar todos os meios electrónicos possíveis.

2 — A agilização referida no número anterior deve ser sempre acompanhada da instituição das regras e procedimentos de controlo adequados, designadamente de controlo informático, regras e procedimentos que devem ser introduzidos pela câmara municipal no regulamento de controlo interno do município.

Artigo 31.º

Local de pagamento

As taxas são pagas na tesouraria do Município, salvo os casos devidamente autorizados, em que podem ser pagas noutros locais por recursos a meios utilizados pelos serviços de correios ou pelas instituições de crédito, nos termos que a lei autoriza.

Artigo 32.º

Pagamento em prestações

1 — O presidente da câmara pode, mediante requerimento do sujeito passivo e comprovação por este de que a sua situação económica lhe não permite o pagamento no prazo fixado do montante integral da taxa de uma só vez, autorizar que o pagamento seja feito em prestações.

2 — O pedido de pagamento em prestações, a apresentar no prazo estabelecido para o pagamento voluntário, deve conter, para além do definido no número anterior, a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido.

3 — O número de prestações não poderá ser superior a doze e o valor de cada uma delas não pode ser inferior a 20 euros.

4 — No caso de deferimento do pedido, as prestações são de valor igual, com excepção da primeira em que se fará o acerto quando o montante total da taxa não seja divisível pelo número de prestações autorizado.

5 — As prestações têm carácter mensal e o pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que a mesma corresponder.

6 — São devidos juros de mora pelas prestações em dívida, nos termos da lei geral tributária, os quais são liquidados e pagos em cada prestação.

7 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento de todas as restantes.

Artigo 33.º

Prazos de pagamento

1 — Salvo os casos referidos nos números seguintes e aqueles em que a lei fixe prazo específico, o prazo para pagamento voluntário das taxas do presente regulamento é de 30 dias, a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 — Nas situações em que a prática do acto ou o facto tributados já tenha tido lugar, sem o licenciamento ou a autorização municipal respectivos, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação.

3 — Aplica-se também o número anterior nos casos de liquidação adicional.

Artigo 34.º

Contagem do prazo

1 — O prazo para pagamento é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 35.º

Mora no pagamento

O pagamento das taxas para além do prazo fixado para a sua cobrança está sujeito à liquidação dos juros moratórios legalmente fixados para as dívidas tributárias às autarquias locais.

Artigo 36.º

Cobrança coerciva

Relativamente às taxas que não forem pagas voluntariamente é instaurado processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, através da extracção das respectivas certidões de dívida a remeter aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 37.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 38.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

4 — Sempre que aplicável, é salvaguardado o regime de protecção dos utentes dos serviços públicos previsto no artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e suas alterações.

CAPÍTULO IX

Garantias

Artigo 39.º

Reclamação

A reclamação do acto de liquidação pelos respectivos sujeitos passivos está sujeita aos prazos e demais condições estabelecidas na lei que fixa o regime geral das taxas das autarquias locais.

Artigo 40.º

Impugnação judicial

A impugnação judicial do acto de liquidação pelos respectivos sujeitos passivos, através da adequada acção administrativa especial na jurisdição

fiscal, está sujeita aos prazos e demais condições estabelecidas na lei que fixa o regime geral das taxas das autarquias locais, dependendo sempre de prévia reclamação para o autor do acto.

CAPÍTULO X

Ilícitos contra-ordenacionais

Artigo 41.º

Contra-ordenações

Para além das previstas em lei ou regulamento, constitui contra-ordenação a violação culposa das normas do presente regulamento, designadamente:

a) O exercício de actos tributados sem prévia solicitação do procedimento administrativo;

b) A inexactidão ou falsidade dos dados fornecidos e das informações prestadas pelos sujeitos passivos.

Artigo 42.º

Coimas

Os ilícitos previstos no artigo anterior são sancionados com coima dos seguintes montantes:

a) Uma a cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida, se o agente for pessoa singular;

b) Duas a dez vezes a referida remuneração, se o agente for pessoa colectiva.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 43.º

Publicidade

O presente regulamento é, obrigatoriamente, disponibilizado na página electrónica do município.

Artigo 44.º

Interpretação e casos omissos

A interpretação e a integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente regulamento competem ao presidente da câmara municipal, que os resolverá pela aplicação das normas da legislação tributária e do regime geral das taxas das autarquias locais.

Artigo 45.º

Sistema de informação e formulários

1 — O circuito da informação relativo a cada uma das taxas incluída no âmbito de aplicação do presente regulamento, desde a apresentação da pretensão pelo sujeito passivo até à extinção da relação jurídico-tributária consta, pormenorizadamente, de regulamento interno, cuja aprovação compete aos órgãos municipais.

2 — Os formulários a utilizar durante todo o circuito são aprovados por despacho do presidente da câmara e os que se destinem a utilização pelos administrados são obrigatoriamente publicados na página electrónica do Município.

Artigo 46.º

Regime transitório

1 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos processos pendentes na data da sua entrada em vigor.

2 — As normas de incidência e fórmulas de cálculo das taxas aplicam-se aos processos pendentes nos quais não tenha havido ainda liquidação da taxa, salvo o disposto no número seguinte.

3 — Quando a taxa se refira a actos já ocorridos antes da entrada em vigor do presente regulamento, a liquidação é feita pelo regime em vigor à data desses actos.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado na reunião da Assembleia Municipal de 26/04/2010. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Luís Filipe Montenegro Cardoso Moraes Esteves*.

Tabela de taxas

		Valor	IVA
PARTE A			
CAPÍTULO I			
Secretaria			
A — Prestação de serviços e concessão de documentos			
1.	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (cada edital)	10,80 €	(a)
2.	Concessão de alvarás não especialmente contemplados na presente Tabela	5,60 €	(d)
3.	Autos ou termos de qualquer espécie.	5,60 €	(d)
4.	Averbamentos não especialmente previstos nesta Tabela	9,00 €	(d)
5.	Certidões de teor	17,00 €	(d)
6.	Certidões de narrativa	17,00 €	(d)
7.	Por cada fotocópia autenticada de documentos	6,75 €	(d)
8.	Fotocópias simples, por face	1,20 €	(a)
9.	Fornecimento de 2. ^{as} vias de documentos	6,00 €	(d)
10.	Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos, cada rúbrica.	1,00 €	(d)
11.	Fornecimento de horários de estabelecimentos	9,60 €	(d)
12.	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, cada livro.	5,50 €	(d)
13.	Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou fixados em legislação especial	10,00 €	(d)
14.	Certificado de registo de Cidadão da União Europeia:		
14.1	Emissão de certificado de registo	10,00 €	(d)
14.2	Emissão de documento e cartão de residente.	10,00 €	(d)
14.3	Emissão dos documentos previstos nos pontos 14.1 e 14.2 por motivo de extravio, roubo ou deterioração	20,00 €	(d)
B — Celebração de contratos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos			
1.	O adjudicatário pagará, previamente à celebração do contrato as seguintes taxas:		
1.1	Pela celebração do contrato	25,00 €	(d)
1.2	Ao valor referido na alínea anterior acresce a quantia resultante do cálculo sobre o valor do contrato, com o escalonamento seguinte:		
	a) De 49.880,00 € até 124.700,00 €.	200,00 €	(d)
	b) De 124.700,00 € a 498.800 €.	300,00 €	(d)
	c) Acima de 498.800,00 €	600,00 €	(d)
C — Cópias de processos de empreitadas e de fornecimentos			
1.	Por cada colecção.	18,00 €	(a)
2.	Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada.	6,00 €	(a)
3.	Fotocópias não autenticadas, por cada face	1,20 €	(a)
CAPÍTULO II			
Ocupação de domínio público			
SECÇÃO I			
Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água			
1.	Bombas e aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	444,00 €	(d)
2.	Bombas misturadoras volantes, instaladas/abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	244,00 €	(d)
3.	Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedores de ar ou de água, instalados ou abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	63,40 €	(d)
4.	As taxas de licença de bomba ou aparelhos de tipo monobloco, quando destinadas a abastecimento de mais de um produto ou suas espécies serão aumentadas em 75 %.		
SECÇÃO II			
Outras ocupações do domínio público			
A — Ocupação do espaço aéreo da via pública			
1.	Antena atravessando a via pública, por metro linear e por ano	6,40 €	(d)
2.	Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por metro ou fracção e por ano.	6,40 €	(d)
3.	Guindastes, gruas e semelhantes, por ano.	63,40 €	(d)
4.	Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por m ² ou fracção e por ano.	16,20 €	(d)
5.	Toldos, por m ² ou fracção e por ano	16,20 €	(d)
6.	Passarelas e outras construções e ocupações, por m ² ou fracção de projecto sobre a via pública e por mês	9,30 €	(d)
B — Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo			
1.	Cabina ou posto telefónico, por ano	54,40 €	(d)
2.	Posto de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por m ³ ou fracção e por ano:		
	a) Até 3 m ³	22,40 €	(d)
	b) Por cada m ³ a mais ou fracção.	6,40 €	(d)

		Valor	IVA
3.	Depósitos subterrâneos, por m ³ ou fracção e por ano	17,80 €	(d)
C — Ocupações diversas do subsolo			
1.	Cabos subterrâneos condutores de energia eléctrica (incluindo fio para televisão por cabo) por metro linear ou fracção e por ano	1,00 €	(d)
2.	Tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano:		
	a) Com diâmetro até 20 cm	1,00 €	(d)
	b) Com diâmetro superior a 20 cm	1,00 €	(d)
3.	Outras construções ou instalações especiais no subsolo, por m ³ ou fracção e por ano	22,40 €	(d)
D — Ocupações diversas do solo			
1.	Postes e marcos, por cada um:		
1.1	Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por ano	16,40 €	
1.2	Para decoração (mastros), por dia	0,60 €	(d)
1.3	Para colocação de anúncios, por mês.	16,40 €	(d)
1.4	Marco receptáculo de correio, por ano	41,40 €	(d)
2.	Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear ou fracção e por mês	2,80 €	(d)
3.	Quiosques e similares, por m ² ou fracção e por mês	1,70 €	(d)
4.	Esplanadas fechadas e bares fixos ou amovíveis, por m ² ou fracção e por mês	3,50 €	(d)
5.	Esplanadas abertas, por m ² ou fracção e por mês	2,80 €	(d)
6.	Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos, por m ² ou fracção de superfície e por ano	26,80 €	(d)
7.	Equipamentos na via pública, por unidade e por mês:		
7.1	Pela colocação de arcas congeladoras ou de conservação de gelados e de máquinas de tiragem de gelados	9,60 €	(d)
7.2	Pela colocação de máquinas de tiragem de bebidas, tabacos e semelhantes, máquinas de diversão e outras	9,60 €	(d)
8.	Outras construções ou instalações especiais no solo, por m ² ou fracção e por ano	22,40 €	(d)
9.	Outras ocupações da via pública por m ² e por ano	22,40 €	(d)
E — Outras ocupações			
1.	Taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), valor percentual sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área que corresponde	0,25 %	(d)
Nota:	Taxa de entrada de processo a adicionar às taxas do capítulo II.	5,05 €	(d)
CAPÍTULO III			
Publicidade			
1.	Anúncios e frisos luminosos:		
1.1	Anúncios luminosos ou directamente iluminados, por m ² ou fracção e por ano:		
	a) Instalações e licença no primeiro ano	15,60 €	(d)
	b) Renovação anual da licença.	15,60 €	(d)
1.2	Frisos luminosos, quando complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fracção e por ano	3,20 €	(d)
2.	Bandeiras, por cada uma:		
	a) Bandeiras de leilão, por mês	38,80 €	(d)
	b) Bandeiras comerciais, por ano.	7,70 €	(d)
3.	Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:		
	a) De jornais, revistas ou livros, por m ² ou fracção e por ano	7,70 €	(d)
	b) De fazendas e de outros objectos, por m ² ou por fracção e por ano	23,30 €	(d)
4.	Publicidade móvel:		
4.1	Em transportes colectivos que efectuem carreiras regulares no concelho, por m ² ou fracção e por ano:		
	a) No exterior.	23,30 €	(d)
	b) No interior, mas visível do exterior.	15,60 €	(d)
4.2	Em táxis, no exterior ou visível do exterior.	25,30 €	(d)
4.3	Através de inscrições em veículos que sejam alusivas à firma proprietária, por m ² e por ano	15,60 €	(d)
4.4	Em outros meios ou exibição transitória de publicidade em viaturas, por veículo e por m ² :		
	a) Por dia	2,00 €	(d)
	b) Por semana.	6,40 €	(d)
	c) Por mês	25,30 €	(d)
5.	Aparelhos de rádio, televisão, vídeo, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões com fins publicitários, na ou para a via pública:		
	a) Por dia	50,00 €	(d)
	b) Por semana.	100,00 €	(d)

	Valor	IVA
c) Por mês	150,00 €	(d)
d) Por ano	300,00 €	(d)
6. Exibição transitória de publicidade em carro, avião, balão ou qualquer outra forma, por cada anúncio:		
a) Por dia	7,70 €	(d)
b) Por semana	23,30 €	(d)
7. Publicidade em cartazes:		
7.1 Cartazes (papel, tela, plástico, tecido ou outro material) a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinando com a via pública (onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação), por cartaz e por mês:		
a) Até 2 m ² de superfície	30,80 €	(d)
b) Por cada m ² além de 2	7,70 €	(d)
7.2 Anúncios ou cartazes afixados em dispositivos publicitários autorizados pelo Município, por m ² e por mês	3,80 €	(d)
7.3 Anúncios ou cartazes afixados em dispositivos publicitários criados pelo Município, por m ² e por mês ...	3,80 €	(d)
8. Distribuição de impressos ou folhetos publicitários na via pública ou introdução domiciliária em caixas de correio:		
a) Até 1000 exemplares por dia	12,50 €	(d)
b) Tiragem superior por dia	25,00 €	(d)
9. Publicidade em vitrinas e semelhantes:		
9.1 Vitrinas, montras, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública, por m ² ou fracção e por ano	15,60 €	(d)
9.2 Decalcomanias, distintivos, etiquetas, rótulos e semelhantes, colocados ou justapostos nas portas e montras de estabelecimentos comerciais ou industriais, por ano:		
a) Até 50	7,70 €	(d)
b) Por cada exemplar a mais	0,70 €	(d)
c) Se o mesmo anúncio for reproduzido simultaneamente em mais de 10 locais do Município, poderá estabelecer-se avença, calculada pela totalidade, com desconto até 50 %.		
10. Anúncios ou reclamos em toldos, guarda-sois ou similares, por cada e por ano	7,70 €	(d)
11. Bandeirolas em candeeiros ou postes, por m ² e por mês:		
a) Ocupando a via pública	12,80 €	(d)
b) Não ocupando a via pública	9,60 €	(d)
12. Publicidade corrida (display), reclamos electrónicos computarizados, sistema vídeo e similares, por m ² da área do dispositivo e por ano	23,30 €	(d)
13. Placas de proibição de afixação de publicidade, cada uma e por ano	3,80 €	(d)
14. Publicidade de espectáculos e outra não incluída nos números anteriores:		
14.1 Sendo mensurável em superfície, por m ² ou fracção da área incluída na moldura ou polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:		
a) Por semana	3,80 €	(d)
b) Por mês	7,70 €	(d)
c) Por ano	23,30 €	(d)
14.2 Quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fracção:		
a) Por semana	3,80 €	(d)
b) Por mês	5,90 €	(d)
c) Por ano	15,60 €	(d)
14.3 Quando não mensurável de harmonia com os números anteriores, por anúncio ou reclamo:		
a) Por semana	7,70 €	(d)
b) Por mês	15,60 €	(d)
c) Por ano	38,80 €	(d)
15. Publicidade aérea, por dia ou fracção	200,00 €	(d)
Notas:		
Quando os anúncios forem substituídos com frequência, no mesmo local, por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que represente a dimensão máxima a utilizar, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto dos serviços municipais.		
1.º No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.		
2.º Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.		
3.º Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.		
4.º Taxa de entrada de processo a adicionar às taxas do capítulo III	51,31 €	(d)
CAPÍTULO IV		
Tráfego e estacionamento		
1. Renovação de Licenças de Condução de Ciclomotor	5,60 €	(d)
2. Declaração de características de Ciclomotor	2,90 €	(d)
3. Parques de Estacionamento:		
3.1 Avença mensal	100,00 €	(a)

		Valor	IVA
3.2	Avença quinzenal	70,00 €	(a)
3.3	Avença semanal	35,00 €	(a)
3.4	Tarifa:		
3.4.1	15 minutos	0,10 €	(a)
3.4.2	30 minutos	0,20 €	(a)
3.4.3	45 minutos	0,30 €	a)
3.4.4	1 hora	0,40 €	a)
3.4.5	1 hora e 15 minutos	0,50 €	a)
3.4.6	Seguintes 15 minutos acresce	0,10 €	a)
3.5	Máximo diário	5,20 €	a)
3.6	Valor de bilhete perdido	5,20 €	a)
CAPÍTULO V			
Ambiente			
SECÇÃO I			
Limpeza Urbana			
1.	Colocação de contador	48,00 €	(a)
2.	Suspensão do fornecimento de água	18,00 €	(a)
3.	Reinício do fornecimento de água	18,00 €	(a)
4.	Retirada do contador	18,00 €	(a)
5.	Alteração aos dados do contrato	18,00 €	(a)
6.	Substituição do contador a pedido do cliente	60,00 €	(a)
7.	Vistoria e ensaios às canalizações interiores	36,00 €	(a)
8.	Aferição do contador	48,00 €	(a)
9.	Limpeza de fossas ou colectores particulares:		
9.1	Domésticos	60,00 €	(a)
9.2	Industriais	120,00 €	(a)
10.	Inspeção dos sistemas prediais	30,00 €	(a)
11.	Limpeza mecânica de areais da praia (custo/h)	30,00 €	(a)
SECÇÃO II			
Viveiros e espaços verdes			
1.	Indemnização de danos em plantas:		
1.1	Árvores, por cada unidade:		
1.1.1	Perda total até 3 anos		
1.1.2	Perda total de 3 a 5 anos		
1.1.3	Perda total de 5 a 10 anos		
1.1.4	Perda total de 10 a 20 anos		
1.1.5	Perda total mais de 20 anos		
1.1.6	Ferimentos, por cada		
1.1.7	Ramos partidos		
1.2	Arbustos:		
1.2.1	Perda total, plantas novas		
1.2.2	Perda total mais de 5 anos		
1.2.3	Ferimentos e outros danos		
Observação:	A previsão de indemnização variável para árvores e arbustos indica que o preço dependerá da espécie, porte, desenvolvimento do tronco, etc. Os preços constantes da tabela não abrangem os casos especiais de árvores de particular interesse público, em que as indemnizações serão fixadas casuisticamente pelo Presidente da Câmara.		
CAPÍTULO VI			
Cemitérios			
1.	Licença de obras em jazigos (capelas, subterrâneos e mistos), por cada período de 30 dias ou fracção.	32,00 €	(d)
2.	Inumação em covais:		
2.1	Sepulturas temporárias, cada.(*).	50,00 €	(d)
2.2	Sepulturas perpétuas.(*).	60,00 €	(d)
2.3	Ossario (cinzas)(*).	15,00 €	(d)
	(*) Com agravamento de 50 % ao Sabado, Domingo e Feriados).		
3.	Inumação em jazigos:		
3.1	Particulares, cada	50,00 €	(d)
3.2	Municipais:		
3.2.1	Por cada período de um ano ou fracção	30,00 €	(d)
3.2.2	Com carácter de perpetuidade	310,00 €	(d)

		Valor	IVA
4.	Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	50,00 €	(d)
5.	Ocupação de Ossários:		
5.1	Por cada ano ou fracção	10,00 €	(d)
5.2	Com carácter perpétuo	200,00 €	(d)
6.	Registo transitório de caixões, por cada dia ou fracção e exceptuando o primeiro	4,00 €	(d)
7.	Concessão de terrenos:		
7.1	Para sepultura perpétua	700,00 €	(d)
7.2	Para jazigo:		
7.2.1	Os primeiros 5 m ²	1.500,00 €	(d)
7.2.2	Cada m ² ou fracção a mais	300,00 €	(d)
8.	Trasladação	30,00 €	(d)
9.	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em cemitérios em nome de novo proprietário:		
9.1	Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do art.2133 do Código Civil:		
9.1.1	Para jazigos	50,00 €	(d)
9.1.2	Para sepulturas perpétuas	30,00 €	(d)
9.1.3	Ossários	30,00 €	(d)
9.2	Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:		
9.2.1	Para jazigos	450,00 €	(d)
9.2.2	Para sepulturas perpétuas	225,00 €	(d)
9.2.3	Ossários	70,00 €	(d)
10.	Utilização da Capela Mortuária, por cada período de 24 horas ou fracção, exceptuando a primeira hora . . .	30,00 €	(d)
CAPÍTULO VII			
Actividades económicas			
SECÇÃO I			
Mercados e feiras			
A — Cartões			
1.	Concessão do cartão de vendedor ambulante	11,00 €	(d)
2.	Renovação do cartão de vendedor ambulante	6,00 €	(d)
B — Mercado diário e lota			
1.	Lojas, por m ² e por mês	9,60 €	(d)
2.	Bancas por mês e por metro linear	9,60 €	(d)
3.	Utilização do terrado:		
3.1	Utente efectivo, por mês e por metro linear até 5 m	6,60 €	(d)
3.2	Utentes eventuais, por dia e por metro linear até 5 m	1,70 €	(d)
C — Feira semanal			
1.	Por mês e por metro linear até 5 m	9,60 €	(d)
2.	Por mês e por metro linear de 6 a 10 metros	12,80 €	(d)
3.	Por mês e por metro linear acima de 10 m	15,90 €	(d)
4.	Viaturas, por mês	190,00 €	(d)
D — Revenda			
1.	Cada camião, até 5 metros lineares — por mês	158,00 €	(d)
2.	Cada camião, até 7 metros lineares — por mês	190,00 €	(d)
3.	Cada camião, com mais de 7 metros lineares — por mês	250,00 €	(d)
E — Feira dos peludos			
1.	Por mês e por metro linear até 5 m	2,50 €	(d)
2.	Por mês e por metro linear de 6 a 10 metros	3,00 €	(d)
3.	Por mês e por metro linear acima de 10 m	3,50 €	(d)
4.	Bancas — cada uma	15,00 €	(d)
F — Emissão de segundas vias			
1.	Cartão de vendedor ambulante	11,00 €	(d)
SECÇÃO II			
Licenciamento de espectáculos			
1.	Emissão de licenças:		
1.1	Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:		
	a) Por um dia	38,00 €	(d)
	b) Por cada dia além do primeiro	7,00 €	(d)

		Valor	IVA
1.2	Licenças acidental de recintos de espectáculos de natureza artística:		
	a) Por um dia	19,00 €	(d)
	b) Por cada dia além do primeiro	4,00 €	(d)
2.	Vistorias a recintos de espectáculos e divertimentos públicos:		
2.1	Recintos itinerantes	25,00 €	(d)
2.2	Recintos improvisados	38,00 €	(d)
2.3	Para efeitos de concessão de licenças acidentais de recintos	57,00 €	(d)
SECÇÃO III			
Actividades económicas na via pública			
1.	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos e outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria, por m ² ou fracção:		
	a) Por dia	1,00 €	(d)
	b) Por semana	5,40 €	(d)
	c) Por mês	20,00 €	(d)
2.	Veículos automóveis estacionados, para exercício de comércio e indústria, por cada veículo e por dia	31,00 €	(d)
3.	Reboques e semi-reboques estacionados, para exercício de comércio e indústria, por cada e por dia	63,00 €	(d)
4.	Veículos estacionados para exercício de comércio e indústria, por cada veículo e por dia	158,00 €	(d)
CAPÍTULO VII			
Diversos			
1.	Guarda de mobiliário e utensílios, etc., em local reservado do município	1,20 €	(a)
2.	Outros serviços prestados:		
2.1	Por cada	18,00 €	(a)
2.2	Por cada Km percorrido	0,30 €	(a)
3.	Actividade de vendedor ambulante de lotarias:		
3.1	Licenciamento da actividade	9,40 €	(d)
3.2	Renovação da Licença	4,00 €	(d)
3.3	Averbamentos	4,00 €	(d)
4.	Guarda-nocturno:		
4.1	Licença anual	17,00 €	(d)
4.2	Renovação de licença	11,00 €	(d)
4.3	Averbamento	11,00 €	(d)
5.	Licenciamento da actividade de arrumador de automóveis:		
5.1	Licenciamento da actividade	9,40 €	(d)
5.2	Renovação da Licença	4,00 €	(d)
5.3	Averbamentos	4,00 €	(d)
6.	Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais:		
6.1	Licenciamento da actividade (por cada dia)	5,80 €	(d)
7.	Licenciamento da exploração de máquinas de diversão:		
7.1	Licenciamento semestral (por cada máquina)	52,00 €	(d)
7.2	Licenciamento anual (por cada máquina)	97,00 €	(d)
7.3	Registo (por cada máquina)	97,00 €	(d)
7.4	Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina)	45,00 €	(d)
7.5	Segunda via do título de registo (por cada máquina)	40,00 €	(d)
8.	Licenciamento de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos:		
8.1	Licenciamento de arraiais, romarias e bailes	11,00 €	(d)
8.2	Licenciamento especial de ruído	20,00 €	(d)
8.3	Licenciamento de festas tradicionais	11,00 €	(d)
9.	Licenciamento da actividade de agência de venda de bilhetes para espectáculos:		
9.1	Licenciamento	10,00 €	(d)
9.2	Averbamentos	10,00 €	(d)
10.	Licenciamento de fogueiras e queimadas:		
10.1	Licenciamento	5,00 €	(d)
11.	Licenciamento da actividade de leilões:		
11.1	Sem fins lucrativos:		
11.1.1	Licenciamento	5,80 €	(d)

		Valor	IVA
11.2	Com fins lucrativos:		
11.2.1	Licenciamento	35,00 €	(d)
12.	Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:		
12.1	Inspeção	100,00 €	(d)
12.2	Reinspeção	100,00 €	(d)
12.3	Inspeção extraordinária	100,00 €	(d)
CAPÍTULO IX			
CAM — Comissão Arbitral Municipal			
1.	Determinação do Coeficiente de Conservação	122,40 €	(d)
1.1	Quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, por cada unidade adicional à primeira	30,00 €	(d)
2.	Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	60,00 €	(d)
2.1	Quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, por cada unidade adicional à primeira	18,00 €	(d)
3.	Submissão de um litígio a decisão da CAM	122,40 €	(d)

(a) Inclui IVA à taxa normal.
 (b) Inclui IVA à taxa reduzida.
 (c) Isento de IVA.
 (d) Não sujeito a IVA.

PARTE B

Operações urbanísticas

QUADRO I

Taxa devida pela apreciação de projectos de loteamento

		Valor	IVA
1.	Loteamento sem obras de urbanização:		
1.1	Informação prévia	95,00	(d)
1.2	Licenciamento	142,00	(d)
1.3	Comunicação prévia	65,00	(d)
2.	Loteamento até 15 lotes:		
2.1	Informação prévia	118,75	(d)
2.2	Licenciamento	117,00	(d)
2.3	Comunicação prévia	150,00	(d)
3.	Loteamento de mais de 15 lotes:		
3.1	Informação prévia	142,50	(d)
3.2	Licenciamento	146,25	(d)
3.3	Comunicação prévia	187,50	(d)
4.	Reapreciação de processos	30,00	(d)
5.	Alterações a projectos em fase de audiência prévia (para sanar incumprimento legal)	34,00	(d)
6.	Alterações a projectos	51,00	(d)

QUADRO II

Taxa devida pela apreciação de projectos de obras de construção

		Valor	IVA
1.	Construção até 400 m ² :		
1.1	Informação prévia	83,00	(d)
1.2	Licenciamento	99,00	(d)
1.3	Comunicação prévia	162,00	(d)
2.	Construção com área entre 400 m ² e 2000 m ² :		
2.1	Informação prévia	103,75	(d)
2.2	Licenciamento	123,75	(d)
2.3	Comunicação prévia	182,25	(d)

		Valor	IVA
3.	Construção com mais de 2000 m ² :		
3.1	Informação prévia	124,50	(d)
3.2	Licenciamento	148,50	(d)
3.3	Comunicação prévia	202,50	(d)
4.	Projectos de especialidade	84,00	(d)
5.	Reapreciação de processos	30,00	(d)
6.	Alterações a projectos em fase de audiência prévia (para sanar incumprimento legal)	34,00	(d)
7.	Alterações a projectos	51,00	(d)

QUADRO III

Taxa devida pela apreciação de projectos de remodelação de terrenos

		Valor	IVA
1.	Área até 1500 m ² :		
1.1	Informação prévia	46,00	(d)
1.2	Licenciamento	32,00	(d)
1.3	Comunicação prévia	13,00	(d)
2.	Área superior a 1500 m ² :		
2.1	Informação prévia	57,50	(d)
2.2	Licenciamento	40,00	(d)
2.3	Comunicação prévia	16,25	(d)

QUADRO IV

Taxa devida pela apreciação de outras operações urbanísticas

		Valor	IVA
1.	Obras de urbanização:		
1.1	Informação prévia	46,00	(d)
1.2	Licenciamento	124,00	(d)
1.3	Comunicação prévia	115,00	(d)
2.	Demolições:		
2.1	Informação prévia	46,00	(d)
2.2	Licenciamento	30,00	(d)
2.3	Comunicação prévia	17,00	(d)
3.	Muros e outras edificações ligeiras:		
3.1	Informação prévia	46,00	(d)
3.2	Licenciamento	30,00	(d)
3.3	Comunicação prévia	17,00	(d)
4.	Utilização e alteração de utilização	47,00	(d)
5.	Pedido de destaque	17,00	(d)

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

		Valor	IVA
1.	Emissão do alvará de licença	98,00	(d)
2.	Admissão de comunicação prévia	73,00	(d)
3.	Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
3.1.	Por lote	8,60	(d)
3.2.	Por fogo	8,60	(d)
3.3.	Por m ² ou fracção de outras utilizações	0,60	(d)
3.4.	Prazo — por cada mês ou fracção	10,00	(d)

		Valor	IVA
4.	Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	38,00	(d)
4.1.	Acresce ao montante referido no número anterior:		
4.1.1.	Por lote, por fogo e por m ² de outras utilizações resultante do aumento autorizado	Taxas do ponto 3.1, 3.2 e 3.3	(d)
4.1.2.	Prazo — por cada mês ou fracção	10,00	(d)
5.	Renovação da Licença ou admissão de comunicação prévia.	30,00	(d)

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

		Valor	IVA
1.	Emissão do alvará de licença	55,00	(d)
2.	Admissão de comunicação prévia	13,00	(d)
3.	Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
3.1.	Por lote	8,60	(d)
3.2.	Por fogo	8,60	(d)
3.3.	Por m ² ou fracção de outras utilizações	0,60	(d)
4.	Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	38,00	(d)
4.1.	Acresce ao montante referido no número anterior:		
4.1.1.	Por lote, por fogo e por m ² de outras utilizações resultante do aumento autorizado	Taxas do ponto 3.1, 3.2 e 3.3	(d)
5.	Renovação da Licença ou admissão de comunicação prévia.	30,00	(d)

QUADRO VII

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

		Valor	IVA
1.	Emissão do alvará de licença	82,00	(d)
2.	Admissão de comunicação prévia	53,00	(d)
3.	Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
3.1.	Por m ² de área intervencionada	0,10	(d)
3.2.	Prazo — por cada mês ou fracção	10,00	(d)
4.	Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	31,00	(d)
4.1.	Acresce ao montante referido no número anterior:		
4.1.1.	Por m ² de aumento de área intervencionada	0,10	(d)
4.1.2.	Prazo — por cada mês ou fracção	10,00	(d)
5.	Renovação da Licença ou admissão de comunicação prévia.	30,00	(d)

QUADRO VIII

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

		Valor	IVA
1.	Emissão do alvará de licença	34,00	(d)
2.	Admissão de comunicação prévia	28,00	(d)
3.	Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
3.1.	Por m ² de área intervencionada	0,005	(d)
3.2.	Prazo — por cada mês ou fracção	10,00	(d)
4.	Renovação da Licença ou admissão de comunicação prévia.	30,00	(d)

QUADRO IX

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

		Valor	IVA
1.	Emissão do alvará de licença	52,00	(d)
2.	Admissão de comunicação prévia	12,00	(d)
3.	Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
3.1.	Por m ² de área de construção de habitação unifamiliar	0,70	(d)
3.2.	Por m ² de área de construção de habitação colectiva	0,90	(d)
3.3.	Por m ² de área de construção de outras utilizações	1,10	(d)
3.4.	Por m ² de área de construção de unidades comerciais de dimensão relevante	2,00	(d)
3.5.	Prazo — por cada mês ou fracção	10,00	(d)
3.6.	Por m ² de corpos salientes da construção, na parte projectada sobre a via pública	27,30	(d)
4.	Lugares de Estacionamento deficitário	1.000,00	(d)
5.	Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	31,00	(d)
5.1.	Acrescem os subitens do ponto 3. aplicados aos aumentos autorizados		
6.	Renovação da Licença ou admissão de comunicação prévia	30,00	(d)

QUADRO X

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de demolição

		Valor	IVA
1.	Emissão do alvará de licença	37,00	(d)
2.	Admissão de comunicação prévia	12,00	(d)
3.	Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
3.1.	Demolição de edifícios por m ²	0,60	(d)
3.2.	Prazo — por cada mês ou fracção	10,00	(d)
4.	Renovação da Licença ou admissão de comunicação prévia	30,00	(d)

QUADRO XI

Autorização de utilização e de alteração do uso

		Valor	IVA
1.	Emissão de autorização de utilização e suas alterações	52,00	(d)
1.1.	Acresce ao montante referido no número anterior:		
1.1.1.	Por fogo	8,60	(d)
1.1.2.	Por unidade comercial, de serviços ou industrial	17,50	(d)
1.1.3.	Por unidade com outros fins	54,50	(d)
1.2.	Acresce ao montante referido nos n.ºs 1.1.2. e 1.1.3., por cada 50 m ² de área bruta de construção ou fracção	17,50	(d)

QUADRO XII

Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

		Valor	IVA
1.	Emissão de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:	37,00	(d)
1.1.	De restauração, bebidas ou misto	35,10	(d)
1.2.	De restauração e ou bebidas com espaço de dança	65,50	(d)
1.3.	Alimentar e não alimentar e serviços	27,30	(d)
1.4.	Empreendimento turístico	291,70	(d)
1.5.	Alojamento local	100,00	(d)
1.6.	Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada 50 m ² de área bruta de construção ou fracção	11,00	(d)

QUADRO XIII

		Valor	IVA
1.	Emissão de licença parcial para construção da estrutura	40,00	(d)

QUADRO XIV

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para casos especiais

		Valor	IVA
1.	Emissão do alvará de licença	37,00	(d)
2.	Admissão de comunicação prévia	12,00	(d)
3.	Acresce ao montante referido nos números anteriores:		
3.1.	Muros por metro linear	0,40	(d)
3.2.	Edificações por m ²	0,40	(d)
3.3.	Prazo — por cada mês ou fracção	10,00	(d)
4.	Renovação da Licença ou admissão de comunicação prévia.	30,00	(d)

QUADRO XV

Prorrogações

		Valor	IVA
1.	1.ª Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por mês ou fracção	12,00	(d)
2.	2.ª Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por mês ou fracção	22,00	(d)
3.	1.ª Prorrogação do prazo para execução de obras de edificação, demolição ou remodelação de terrenos, mês ou fracção.	12,00	(d)
4.	2.ª Prorrogação do prazo para execução de obras de edificação, demolição ou remodelação de terrenos, mês ou fracção.	22,00	(d)

QUADRO XVI

Licença especial relativa a obras inacabadas

		Valor	IVA
1.	Emissão do alvará de licença especial ou adm. de comunicação prévia	35,00	(d)
1.1.	Acresce ao montante referido no número anterior:		
1.1.1.	Prazo — por cada mês ou fracção	13,60	(d)

QUADRO XVII

Regimes jurídicos especiais

		Valor	IVA
	A — Armazenamentos de produtos de petróleo e postos de abastecimentos de combustíveis		
1.	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo:		
1.1.	Pedido de Licenciamento	250,00	(d)
1.2.	Pedido de Licenciamento simplificado — classes A	100,00	(d)
1.3.	Apresentação de Elementos — Classe B2	100,00	(d)
2.	Postos de abastecimento de combustíveis líquidos:		
2.1.	Pedido de Licenciamento	1.500,00	(d)
2.2.	Pedido de Licenciamento simplificado — classes A	750,00	(d)
2.3.	Apresentação de Elementos — Classe B2	100,00	(d)

		Valor	IVA
3.	Redes de Distribuição		
3.1.	Pedido de autorização da execução e funcionamento, das redes associadas a reservatórios de GPL, com capacidade global inferior a 50 m ³	44,00	(d)
4.	Vistorias		
4.1.	Vistoria Inicial	46,00	(d)
4.2.	Vistoria final, periódica ou a sua repetição	68,00	(d)
5.	Licença de Exploração:		
5.1.	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo	37,00	
5.1.1.	Instalações no regime simplificado — Classes A	12,00	(d)
5.2.	Postos de abastecimento de combustíveis líquidos	37,00	
5.2.1.	Instalações no regime simplificado — Classes A	12,00	(d)
5.3.	Redes de Distribuição	37,00	
B — Ensaio e medições acústicas			
1.	Pedido de análise de problema de ruído	48,00	(d)
2.	Acresce ao montante referido no n.º anterior o valor dos ensaios que forem realizados.	600,00	(d)
C — Infraestruturas de telecomunicações			
	Autorização de instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radio comunicações	1.750,00	(d)
D — Indústrias			
1.	Recepção do registo e verificação da sua conformidade	15,00	
2.	Pedido de regularização	15,00	
3.	Pedido de Averbamento	15,00	
4.	Vistorias	71,00	(d)

QUADRO XVIII

Ocupação da via pública por motivo de obras

		Valor	IVA
1.	Emissão do alvará de licença de ocupação da via pública com tapumes ou resguardos	35,00	(d)
1.1.	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês ou fracção:		
1.1.1.	Por m ² ou fracção da superfície da via pública até 1 metro de largura	1,30	(d)
1.1.2.	Por m ² ou fracção da superfície da via pública com mais de 1 metro de largura	2,60	(d)
1.1.3.	Andaimes, por pavimento e metro linear (mas só na parte não defendida por tapume ou resguardo)	1,30	(d)
2.	Emissão do alvará de licença de ocupação da via pública com andaimes, amassadouros e caldeiras, fora dos resguardos ou tapumes	38,00	(d)
2.1.	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês ou fracção:		
2.1.1.	Por andar ou pavimento a que correspondem — por metro linear ou fracção	0,90	(d)
2.1.2.	Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou outras ocupações autorizadas, por m ² ou fracção.	8,60	(d)
3.	Ocupação com veículo pesado, para carga ou descarga de material, bombagem de betão ou outras, por dia	80,00	(d)
4.	Se a ocupação ocorrer em zona de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar ou fracção e por dia ou fracção.	10,00	(d)

QUADRO XIX

Vistorias

		Valor	IVA
1.	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio e serviços	54,00	(d)
1.1.	Acresce ao montante referido no número anterior por cada fogo ou unidade de ocupação	7,10	(d)

		Valor	IVA
2.	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	50,00	(d)
2.1.	Acresce ao montante referido no número anterior por cada 100 m ² de área bruta de construção	1,00	(d)
3.	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e/ou bebidas, por estabelecimento	72,00	(d)
3.1.	Acresce ao montante referido no número anterior por cada 100 m ² de área bruta de construção	1,00	(d)
4.	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos	96,00	(d)
4.1.	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada estabelecimento comercial, de serviços e por quarto	5,50	(d)
4.2.	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada estabelecimento de restauração e ou de bebidas	5,50	(d)
5.	Vistorias para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	72,00	(d)
5.1.	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 100 m ² de área intervencionada	5,00	(d)
6.	Vistoria de verificação da condições de segurança e de salubridade (RJUE, artigo 90.º	66,00	(d)
7.	Outras vistorias, não previstas nos números anteriores	50,00	(d)

QUADRO XX

Assuntos administrativos

		Valor	IVA
Em procedimento relativo ao RJUE			
1.	Apresentação de elementos	14,00	(d)
2.	Autenticação de boletins do InCIIP	13,00	(d)
3.	Averbamentos em procedimento de licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia	15,00	(d)
4.	Por cada consulta a proprietários de lotes — alteração a loteamentos	6,00	(d)
5.	Depósito da ficha técnica da habitação	9,00	(d)
6.	Pedido de Alinhamento	17,00	(d)
7.	Publicitação da emissão do alvará de loteamento e discussão pública de loteamento com significativa relevância urbanística	36,00	(d)
8.	Outros requerimentos não especificados	17,00	(d)
Em outros procedimentos			
1.	Autenticação de declarações ao abrigo do Decreto-Lei n.º 234/2007	13,00	(d)
2.	Autenticação de declarações ao abrigo do Decreto-Lei n.º 259/2007	12,00	(d)
3.	Pedidos de inspeção/reinspeção de Elevadores/Insp. Extraord	100,00	(d)
Assuntos administrativos diversos			
1.	Pedido de certidão de constituição do regime de propriedade horizontal	56,00	(d)
1.1.	Acresce ao montante referido no número anterior:		
1.1.1.	Por fracção habitacional	7,00	(d)
1.1.2.	Por 50 m ² de fracção com outro uso	13,90	(d)
1.1.3.	Por 15 m ² de lugar de estacionamento constituindo fracção autónoma	4,70	(d)
1.1.4.	Por 15 m ² de garagem constituindo fracção autónoma	6,00	(d)
2.	Pedido de aditamentos a certidões de propriedade horizontal	56,00	(d)
2.1.	Acresce ao montante referido no número anterior		
2.1.1.	Por cada fracção alterada ou rectificada	15,30	(d)
2.1.2.	Por cada rectificação ou alteração das partes comuns	15,30	(d)
2.1.3.	Por aumento ou redução das fracções, por cada fracção	15,30	(d)
3.	Pedido de certidões:		
3.1.	De teor	17,00	(d)
3.2.	Narrativas	17,00	(d)
3.3.	De prédio anterior a 1951	22,00	(d)
3.4.	De constituição do regime de compropriedade	30,00	(d)
3.5.	De destaque de parcela de terreno	37,00	(d)
4.	Pedido de cópias autenticadas (inclui 10 peças A4 ou 1 m ²)	12,00	(d)
4.1.	Acresce ao montante referido no número anterior:		
4.1.1.	Peças desenhadas, por folha e de formato A4	2,00	(d)
4.1.2.	Peças desenhadas, por m ² ou fracção noutros formatos	3,00	(d)
4.1.3.	Peças escritas, por folha e de formato A4	2,00	(d)

		Valor	IVA
5.	Pedido de cópias simples (inclui 10 peças A4 ou 1 m ²).....	12,00	(d)
5.1.	Acresce ao montante referido no número anterior:		
5.1.1.	Peças desenhadas, por folha e de formato A4	2,00	(d)
5.1.2.	Peças desenhadas, por m ² ou fracção noutros formatos.....	3,00	(d)
5.1.3.	Peças escritas, por folha e de formato A4	2,00	(d)
6.	Plantas topográficas de localização:		
6.1.	Formato A4, por folha	3,00	(d)
6.2.	Formato A3, por folha	4,00	(d)
6.3.	Outros formatos, por m ² ou fracção.....	9,00	(d)
7.	Plantas dos instrumentos de planeamento:		
7.1.	Formato A4, por folha	5,00	(d)
7.2.	Formato A3, por folha	7,00	(d)
8.	Fornecimento de cartografia base em suporte digital (escala de rigor 1:1000):		
8.1.	Por uma unidade de 4 ha	11,00	(d)
8.2.	Por cada unidade de 4 ha além da primeira	11,00	(d)

(a) Inclui IVA à taxa normal.

(b) Inclui IVA à taxa reduzida.

(c) Isento de IVA.

(d) Não sujeito a IVA.

203356043

MUNICÍPIO DE ESTARREJA**Aviso n.º 12123/2010**

Para os devidos efeitos, torna-se publico que Despacho n.º 102/2010 do Presidente da Câmara, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 12 de Junho e n.º 3 do artigo 21.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril e verificado que foi cumprido o preceituado no n.º 2 do artigo 22.º da referida lei, foi renovada a Comissão de Serviço do Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo (DPU), António Adelino Morais Granja, por três anos, com efeitos a partir do dia 8 de Setembro de 2010.

Paços do Concelho de Estarreja, 18 de Maio de 2010. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Rosa Maria Bandeira Simão*, Dr.ª

303285606

Aviso n.º 12124/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, termo certo e parcial, para preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente Técnico (Bilheteira e Portaria e Recepção, segurança e frente de sala — Cineteatro) — Ref. 01/2010.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, termo certo e parcial, para preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente Técnico (Bilheteira e Portaria e Recepção, segurança e frente de sala — Cineteatro) — Ref. 01/2010, aberto por aviso n.º 4707/2010, publicado no *Diário da República* n.º 45, de 5 de Março, foi homologada por Despacho da Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 18 de Maio corrente, ficando os mesmos ordenados do seguinte modo:

- 1.º Lígia Marques Rodrigues — 16,17 valores.
- 2.º Carla Sofia Oliveira Couto — 13,88 valores.
- 3.º Ricardo Miguel Afonso Nunes — 13,10 valores.
- 4.º Vítor Nuno Guiomar Bastos 13,06 valores.
- 5.º Isabel Sofia Martins Benavente — 12,92 valores.
- 6.º António Carlos da Silva Oliveira — 12,85 valores.
- 7.º Ana Paula Machado Silva Barbosa — 12,79 valores.
- 8.º Ana Filipa Neves Cerqueira Moreirinhas — 12,63 valores.
- 9.º Maria Margarida Rocha Silva Valente Matos — 12,62 valores.
- 10.º Ana Sofia Cravo Amado — 12,53 valores.
- 11.º Vanessa Gonçalves Barrosa — 12,50 valores.
- 12.º Fátima Gabriela Marques Ferreira — 12,45 valores.

- 13.º Pedro Belinha André Carvalho — 12,29 valores.
- 14.º Pedro Filipe Pereira Monteiro — 12,23 valores.
- 15.º José Fernando Rendeiro Oliveira — 12,09 valores.
- 16.º Eunice Guilhermina Marques Tavares — 12,02 valores.
- 17.º Andreia Susana Tavares Amador — 11,90 valores.
- 18.º João Carlos Vigário Silva Guevara — 11,87 valores.
- 19.º Bruna Ferreira Soares Alves Macieira — 11,80 valores.
- 20.º exq. — Liliana Andreia Soares e Sílvia Alexandra Ferraz de Matos Camelo — 11,77 valores.
- 22.º Miguel Ângelo Pinho Azevedo — 11,50 valores.
- 23.º Maria Augusta Oliveira Azevedo — 11,07 valores.
- 24.º Ana Cristina Tavares Ferreira — 10,90 valores.
- 25.º Fábio Emanuel da Silva Matos — 10,83 valores.

Os candidatos Liliana Cristina Figueiredo Dias Lopes, Carla Andreia Santiago Costa Brandão, Leandra Ferreira Teixeira e Sara Margarida Costa Leite não compareceram às Provas sendo eliminados.

Paços do Concelho de Estarreja, 20 de Maio de 2010. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Rosa Maria Bandeira Simão*.

303285339

MUNICÍPIO DE GAVIÃO**Aviso n.º 12125/2010****Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para 14 assistentes operacionais**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que, por meu despacho de 17 de Maio de 2010, determinei a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas com os candidatos abaixo indicados, nas categorias que para cada um se indica, com efeitos a 1 de Junho de 2010, os quais ficam posicionados na posição remuneratória/nível remuneratório que para cada um se indica, a que corresponde a respectiva remuneração mensal:

Quatro lugares de assistente operacional (condutores de máquinas de terraplanagem):

Jorge Manuel Faria Gomes, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de 532,08 €.

Hugo de Matos Pereira, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de 532,08 €.